

CIVIL MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PROTOCOLADO
DATA: 28/10/2026
438/2026
Nº 28/10/2026
Nº 438/2026



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

PLENÁRIO

LIDAS EM: 27/10/26

SERVIDOR: _____

OFÍCIO N.º 276/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária N.º 040/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, **em regime de urgência**, na forma legal e regimental.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A solicitação de urgência justifica-se porque o projeto veicula a autorização legislativa específica exigida para a contratação da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, cuja proposta foi selecionada pelo Ministério das Cidades por meio da Portaria MCID n.º 1.450, de 23 de outubro de 2026. A análise documental realizada pela instituição financeira apontou a ausência dessa lei como pendência impeditiva, condicionando a emissão do parecer jurídico e o prosseguimento da contratação à prévia publicação da lei, de modo que a demora na deliberação compromete diretamente o andamento da operação.

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO

Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.

ÉVERTON ROMERO

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS

RECEBIDO EM: 27/10/26

REGISTRADO SOB Nº 425/26

HORÁRIO: 10h13

ACIONÁRIO: Catharine Macedo

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 040/2026

INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO
COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SEM
GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano – Pró-Cidades, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a financiar programas de investimentos, com abrangência em obras civis em equipamentos públicos, qualificação e revitalização de praças e avenidas, implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica, contratação de serviços para execução de estudos de projetos voltados à energia fotovoltaica, modernização tecnológica (aquisição de software de gestão) e contratação de serviços de treinamento e capacitação voltados às novas ferramentas tecnológicas, estruturação física de prédios públicos, por meio da aquisição de mobiliários e equipamentos eletrônicos e de segurança, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 3.087, de 10 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 040/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SEM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, até o valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano - Pró-Cidades, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e garantia representada pelas cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 033/2026, este Poder Executivo informou a esta Casa que a Lei nº 3.087, de 10 de junho de 2026, havia autorizado, em um único instrumento, duas operações de crédito distintas integrantes do projeto AVANÇA AQUIDAUANA, e que a Caixa Econômica Federal, por meio do CE GIGOVCG nº 2248/2026, passara a exigir autorizações legislativas individualizadas por operação. Naquela oportunidade, a operação do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana recebeu autorização própria, e o Poder Executivo assumiu o compromisso de submeter a operação do Programa Pró-Cidades, cadastrada sob a APF nº 662.916-85, em projeto de lei específico, tão logo concluída a readequação da proposta junto ao agente financeiro. É esse compromisso que ora se cumpre.

A proposta do Município foi selecionada pelo Ministério das Cidades. A Portaria MCID nº 1.450, de 23 de outubro de 2026, divulgou o resultado do processo seletivo do Pró-Cidades, setor público, e nele incluiu a Proposta Técnica nº 195, apresentada pelo Município de Aquidauana na modalidade Modernização Tecnológica Urbana, com investimento total de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), composto por R\$ 14.725.000,00 (quatorze milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) de financiamento e R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) de contrapartida municipal, tendo a Caixa Econômica Federal como agente financeiro. O programa é regulamentado pela Instrução Normativa MCID nº 18, de 25 de abril de 2025, e a seleção observou, entre outras normas, a Resolução CCFGTS nº 1.147,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

de 24 de março de 2026. A autorização foi fixada no valor global do investimento, como limite máximo, em conformidade com a minuta examinada pelo agente financeiro, sendo a contrapartida suportada com recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Os recursos destinam-se à execução de obras civis em equipamentos públicos, à qualificação e revitalização de praças e avenidas, à implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica e aos estudos e projetos a ele relacionados, à modernização tecnológica da gestão, com aquisição de software e capacitação dos servidores para as novas ferramentas, e à estruturação física de prédios públicos, mediante aquisição de mobiliário e de equipamentos eletrônicos e de segurança. Trata-se de conjunto de investimentos que qualifica os espaços públicos, moderniza a prestação dos serviços ao cidadão e tende a reduzir as despesas correntes do Município com energia elétrica, com retorno econômico e social que justifica o endividamento proposto.

No tocante à garantia, a Caixa Econômica Federal informou que a operação, por situar-se em patamar inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não é passível de garantia da União, nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, somente podendo ser contratada com garantia do Fundo de Participação dos Municípios. Por essa razão, o art. 2º autoriza a cessão ou vinculação em garantia, em caráter irrevogável e irretratável e a modo pro solvendo, das receitas de que trata o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, em redação aderente ao modelo fornecido pelo agente financeiro, que já examinou a minuta. Registre-se, com a devida transparência, que essa modalidade de garantia permite à instituição credora a retenção de cotas do FPM em caso de inadimplemento, razão pela qual os arts. 3º, 4º e 5º impõem a consignação, no orçamento ou em créditos adicionais, tanto das receitas da operação quanto das dotações necessárias à amortização e aos encargos anuais, assegurando a previsibilidade do serviço da dívida.

O art. 6º, por sua vez, declara revogadas as disposições da Lei nº 3.087, de 10 de junho de 2026, a fim de afastar qualquer dúvida quanto à subsistência da autorização anterior para a operação do Pró-Cidades, que se encontrava ancorada em garantia da União não admitida para essa operação, de modo que a contratação se apoie em autorização legislativa única e compatível com o regime de garantia exigido pelo agente financeiro.

Ressalte-se que a operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial em seu art. 32, nas Resoluções nº 40 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e no art. 167, inciso III, da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Constituição Federal, submetendo-se, ainda, à verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional, garantindo responsabilidade fiscal e sustentabilidade financeira ao Município.

Cumprе destacar, por fim, que a análise documental realizada pela Caixa Econômica Federal apontou como pendência impeditiva a ausência da lei autorizativa específica, condicionando a emissão do parecer jurídico e o prosseguimento da contratação à prévia publicação da lei, com indicação de seu número e data. A celeridade na apreciação desta proposição é, portanto, determinante para que o Município não perca o curso da operação já selecionada pelo Ministério das Cidades.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitando, ainda, em face das razões acima expostas, a tramitação em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal

CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/10/2026 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 13
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.450, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Divulga o resultado de processo seletivo destinado à contratação de operação de crédito para a execução de ações de desenvolvimento urbano no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), setor público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Resolução CCFGTS nº 1.147, de 24 de março de 2026, e na Instrução Normativa MCID nº 18, de 25 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo desta Portaria, a seleção da Proposta Técnica nº 195, apresentada pelo Município de Aquidauana, do Estado do Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), setor público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

PROPOSTA SELECIONADA NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (PRÓ-CIDADES) - SETOR PÚBLICO



Número da Proposta	Nome do proponente	UF	CNPJ	Modalidade	Valor de Financiamento	Valor de Contrapartida	Valor de Investimento	Age Fina
195	Município de Aquidauana	MS	03.452.299/0001-03	Modernização Tecnológica Urbana	R\$ 14.725.000,00	R\$ 775.000,00	R\$ 15.500.000,00	Caix Ecoi Fed

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.